



1. Objetivo

Estabelecer diretrizes, critérios e condições para a concessão de bolsa de estudo da “**Campanha Cursos Vespertinos 2017.1**” aos candidatos cujas formas de ingresso sejam ENEM, Vestibular Tradicional, Vestibular Agendado, Realocação de Inscrição, Transferência Externa e Matrícula Especial que realizarem matrícula em 2017.1 para os cursos de Graduação Presencial (Bacharelado ou Tecnológica), exclusivamente no turno vespertino e nos cursos listados no item 4 desta política.

2. Elegíveis

- 2.1. Os elegíveis a esta bolsa são os candidatos cujas formas de ingresso sejam ENEM, Vestibular Tradicional, Vestibular Agendado, Realocação de Inscrição, Transferência Externa e Matrícula Especial que realizarem matrícula em 2017.1 para os cursos de Graduação Presencial (Bacharelado ou Tecnológica), exclusivamente no turno vespertino e nos cursos listados no item 4 desta política.
- 2.2. Os funcionários da Universidade Salvador – UNIFACS que são elegíveis à bolsa colaborador não são elegíveis às bolsas oferecidas na “**Campanha Cursos Vespertinos 2017.1**” Os funcionários da Universidade Salvador – UNIFACS que não são elegíveis à bolsa colaborador são elegíveis às bolsas oferecidas na “**Campanha Cursos Vespertinos 2017.1**”
- 2.3. Os alunos veteranos ou calouros da Universidade Salvador – UNIFACS, regularmente matriculados até a divulgação desta política, **não** são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Alunos que tenham estudado na Universidade Salvador – UNIFACS e que realizaram trancamento de suas matrículas ou desistiram do curso sem solicitação formal de cancelamento, **não** são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Já os alunos que cancelaram formalmente sua matrícula até 2016.1 (primeiro semestre de 2016) são elegíveis as regras e condições ora ofertadas, desde que cumpram os critérios de elegibilidade descrito nesta política e não possuam débito ou inadimplência com a Universidade Salvador – UNIFACS.

3. Regras

- 3.1. Só será possível a concessão de uma bolsa de estudo por CPF, ou seja, caso o candidato seja aprovado e preencha as condições previstas no item 2 desta política para mais de um curso e/ou modalidade, deverá optar para qual curso e/ou modalidade desejar usufruir do benefício.
- 3.2. A bolsa de estudo, uma vez concedida, é pessoal e intransferível.
- 3.3. Somente a primeira opção dos cursos, previstos no item 4 desta política, escolhida pelos candidatos no ato da inscrição será considerada para todos os fins relativos à bolsa de estudo em referência.
- 3.4. Para fazer jus ao benefício da bolsa de estudo a matrícula deverá ocorrer obrigatoriamente para ingresso no primeiro semestre de 2017 e realizar matrícula de 09/09/2016 até o dia 29/10/2016. Caso o candidato não compareça na data de matrícula estabelecida pela Universidade, este perderá o direito a bolsa de estudo.
- 3.5. Candidatos que não tenham concluído o ensino médio e/ou não comprovem a conclusão deste no ato da matrícula, ou no prazo determinado pela Instituição para alunos concluintes do 3º ano do ensino médio em 2016, não farão jus ao benefício da bolsa de estudo.
- 3.6. A bolsa de estudo poderá acumular com FIES e Prouni.
- 3.7. O percentual da bolsa de estudo incidirá sobre o valor “cheio” da mensalidade, ou seja: sobre mensalidade sem considerar quaisquer descontos.
- 3.8. A bolsa de estudo não acumula com qualquer outra condição especial (ação comercial/promocional) ou qualquer outro benefício concedido pela Instituição.
- 3.9. Os beneficiários das bolsas de estudo não terão, sob nenhuma hipótese, condições acadêmicas privilegiadas.
- 3.10. A bolsa de estudo abrange apenas o valor da mensalidade, devendo-se, inclusive, observar o item 7 da presente política.
- 3.11. As mensalidades das disciplinas cursadas em regime de dependência serão integralmente de responsabilidade do aluno e não serão abrangidas pela bolsa de estudo. Assim, no caso de perda de



qualquer disciplina no decorrer do curso, o bolsista ficará responsável pelo pagamento integral da respectiva disciplina em dependência.

- 3.12.** A perda automática e em caráter definitivo do benefício da bolsa de estudo parcial ocorrerá nas seguintes hipóteses, bem como naquelas previstas nos itens 7 e 8 desta política:
- 3.12.1. Não renovação da matrícula acadêmica e financeira dentro dos prazos regulares estipulados pela Instituição ao longo da realização continuada do curso.
 - 3.12.2. Existência de parcelas em aberto;
 - 3.12.3. Não pagamento da matrícula e rematrícula na data do vencimento;
 - 3.12.4. Frequência e/ou desempenho acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das disciplinas cursadas da grade curricular semestral.
 - 3.12.5. Não conclusão do curso no tempo / período de integralização normal do curso;
 - 3.12.6. Perder 2 (duas) ou mais disciplinas no mesmo semestre, independente do motivo;

4. Percentual da Bolsa de Estudo

- 4.1. Para concorrer e participar desta campanha estes candidatos deverão realizar a matrícula no período de **09/09/2016 até 29/10/2016**
- 4.2. Bolsas parciais de estudos para os cursos presenciais de Graduação Presencial (Bacharelado ou Tecnológica), exclusivamente no turno vespertino e nos cursos listados na tabela abaixo do item 4.7.1. a
- 4.3. A bolsa de estudo tem a duração do tempo de integralização normal do curso, com exceção dos cursos previstos no item 4.2 abaixo.
- 4.4. Para os cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Química o desconto será concedido até o 4º semestre, de modo que o aluno pagará a partir do 5º semestre o valor “cheio” da mensalidade previsto para o curso.
- 4.5. Além da bolsa parcial, o aluno ainda será beneficiado **excepcionalmente** com isenção da 1ª mensalidade/ parcela (janeiro/2017).
- 4.6. As bolsas serão concedidas conforme hipótese, percentuais e condições abaixo:
 - 4.6.1. Bolsa parcial de estudos é a partir da 2ª (segunda) parcela / mensalidade até o tempo / período de integralização normal do curso para os elegíveis descritos no item 2 desta política.
- 4.7. As bolsas serão concedidas conforme hipótese, percentuais e condições abaixo:
 - 4.7.1. Bolsa parcial de estudos de **30%** a partir da 2ª (segunda) parcela / mensalidade até o tempo / período de integralização normal do curso para os elegíveis descritos no item 2 desta política.

a) Cursos Participantes da Campanha

Curso	Turno	Desconto na mensalidade do curso	Período normal de Integralização do curso
Arquitetura	Vesp.	30%	5 anos
Educação Física	Vesp.	30%	4 anos
Enfermagem	Vesp.	30%	4 anos
Psicologia	Vesp.	30%	5 anos
Engenharia Civil	Vesp.	30%	5 anos*
Engenharia de Produção	Vesp.	30%	5 anos*
Engenharia Elétrica	Vesp.	30%	5 anos*
Engenharia Mecânica	Vesp.	30%	5 anos*
Engenharia Mecatrônica	Vesp.	30%	5 anos*



Engenharia Química	Vesp.	30%	5 anos*
Design de Moda	Vesp.	30%	2 anos
Medicina Veterinária	Vesp.	30%	5 anos
Nutrição	Vesp.	30%	4 anos
Fisioterapia	Vesp.	30%	4 anos

*Conforme item 4.2. para os cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Química o desconto será concedido até o 4º semestre, de modo que o aluno pagará a partir do 5º semestre o valor “cheio” da mensalidade previsto para o curso.

5. Transferência

Na hipótese de não formação de turma para o turno vespertino, não haverá manutenção da bolsa.

Em caso de pedido de transferência de curso e/ou turno e/ou local a bolsa de estudo será cancelada automaticamente.

Caso o candidato seja contemplado com uma bolsa em um curso/turno/modalidade que teve a oferta cancelada pela UNIFACS, independente do motivo, este poderá requerer a transferência da bolsa para outro curso no turno vespertino da mesma modalidade para ingresso ainda em 2017.1. A transferência ficará sujeita à avaliação da UNIFACS e à disponibilidade de vaga.

ATENÇÃO: A mudança de turno, independente do motivo, ocasionará o cancelamento automático do desconto. Para os cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Química o desconto será concedido até o 4º semestre, de modo que o aluno pagará a partir do 5º semestre o valor “cheio” da mensalidade previsto para o curso.

6. Cancelamento / Desistência / Trancamento / Abandono

O cancelamento, desistência ou trancamento do curso não exime o aluno bolsista da responsabilidade de comunicar a interrupção dos estudos por escrito e formalmente à Secretaria Geral de Curso da instituição.

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses acima listadas ou, ainda, ocorrendo o abandono do curso, a bolsa de estudo será cancelada automaticamente.

7. Despesas não cobertas pela Bolsa de Estudo

7.1. A bolsa de estudo contempla tão somente as mensalidades do curso ofertado durante previsto no item 4 desta política, estando expressamente excluídas quaisquer outras despesas, em especial, mas não se limitando, todas as despesas relativas a eventuais dependências que o aluno venha a cursar na hipótese de reprovação, seja esta por qualquer motivo.

7.2. Estão, também, expressamente excluídos da bolsa de estudo os seguintes serviços:

- Nova matrícula em disciplina já cursada com reprovação;
- Realização de segunda chamada de avaliações;
- Realização de exames especiais;
- Requerimento de segunda via de documentos;
- Opcionais de uso facultativo para o(a) Aluno(a);



- f) Material didático;
 - g) Todos e quaisquer documentos ou atividades que não estão abrangidos pelos objetivos específicos do curso;
 - h) Taxas;
 - i) Adaptações;
 - j) Aquelas previstas nas tabelas de taxas escolares não cobertas pelos serviços prestados;
 - k) As despesas com viagens para intercâmbio em outras universidades do grupo;
 - l) As disciplinas cursadas em regime de dependência.
- 7.3.** Caso o beneficiário da bolsa de estudo seja reprovado por nota, ou por falta, em qualquer disciplina, independente do motivo, ele deverá ser alocado, com todos os ônus, para a sua realização, ou seja, o aluno assumirá, diretamente e integralmente, todos os custos decorrentes.

8. Intercâmbio entre Universidades

As bolsas de estudo se referem exclusivamente aos cursos listados no item 4 desta política. Caso ao longo do curso o aluno realize intercâmbio, deverá assumir 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, visto que a bolsa de estudo não contemplara as mensalidades relativas a intercâmbio, bem como qualquer despesa como, por exemplo, mas não se limitando, as despesas com viagem.

Parágrafo único: Independentemente do período de duração do intercâmbio, a bolsa de estudo durará, no máximo, o tempo previsto no item 4 desta política, contado a partir de 2017.1.

9. Disposições Gerais

- 9.1.** O aluno contemplado com a bolsa de estudo, no ato da matrícula, deverá assinar Termo de Ciência das regras e condições atinentes à Concessão de Bolsa de Estudo para os alunos ingressantes em 2017.1 nos cursos presenciais de Graduação Bacharelado ou Graduação Tecnológica no turno Vespertino.
- 9.2.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Mantenedora da Universidade.

10. Prazo

Esta política entra em vigor a partir da data de publicação.